

Regimento Interno do Laboratório Central de Análises Clínicas

CONSIDERANDO o artigo 4º do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas (FCF-UNIFAL-MG), que institui o Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) como um órgão complementar da FCF;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 2, de 19/02/02, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

RESOLVE dispor sobre o Regimento Interno do LACEN da FCF-UNIFAL-MG.

TÍTULO I **DO LACEN**

Art. 1º - O LACEN é órgão complementar da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, vinculado administrativamente à Diretoria da FCF-UNIFAL-MG e pedagogicamente ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, cuja função é desenvolver e disponibilizar competências e serviços através do ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento da FCF-UNIFAL-MG, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O LACEN deverá estar de acordo com as exigências de medida de promoção, proteção e preservação da saúde estabelecidas pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária –

ANVISA, do Ministério da Saúde, pelas Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho, dentre outras disposições relacionadas, incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado ou Município.

Parágrafo único – A FCF-UNIFAL-MG proporciona a infraestrutura, recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos Estágios Supervisionados e Prestação de serviços em Análises Clínicas, suporte e apoio técnico para a realização de Projetos de pesquisa e Projetos de Extensão.

Capítulo II

DA FINALIDADE GERAL

Art. 3º - O LACEN tem por objetivos proporcionar estágio curricular para capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, promover atividades relacionadas à pesquisa e à extensão, além de constituir-se em instrumento de integração interdisciplinar, aperfeiçoamento técnico-científico e de treinamento prático na área de Análises Clínicas.

Capítulo III

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º - O LACEN tem as seguintes finalidades:

- I- Possibilitar a execução das atividades específicas dos setores do laboratório de análises clínicas para consolidar a função de Laboratório-escola;
- II- Servir de suporte acadêmico para o ensino de graduação, mediante estágio curricular supervisionado na área de Análises Clínicas;

- III- Servir de suporte para o desenvolvimento das atividades de ensino da FCF mediante a cessão de amostras biológicas, de acordo com as possibilidades do LACEN, com solicitação prévia dos docentes, coordenadores de pesquisas e projetos de extensão e autorização do paciente;
- IV- Servir de suporte para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde da comunidade em geral, mediante a realização de exames e emissão de laudos na área de Análises Clínicas;
- V- Propor parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade e das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI- Servir de suporte às atividades de pesquisa e extensão realizadas pela comunidade institucional, mediante contrapartida;
- VII- Fortalecer a imagem da UNIFAL-MG como Universidade Pública comprometida com a saúde coletiva.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Ao LACEN são asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - Caberá ao LACEN a divulgação de suas rotinas administrativas, visando à melhoria contínua de suas ações.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A estrutura organizacional do LACEN compreende:

- I- Chefia;
- II- Técnicos Administrativos em Educação (TAE) do setor administrativo;
- III- TAE dos setores técnicos de Coleta, Bioquímica Clínica, Citologia Clínica, Bacteriologia Clínica, Micologia Clínica, Hematologia Clínica, Imunologia Clínica, Parasitologia Clínica, Urinálise e Gestão da Qualidade.
- IV- Docentes, permanentes e/ou substitutos.
- V- Pessoal de Apoio

Art. 8º - A administração do LACEN será exercida por um chefe e por uma Comissão Técnico-Científica.

Capítulo V

DA COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 9º- A comissão Técnico-Científica, órgão superior da administração do LACEN tem a função normativa, consultiva e será integrada por:

- I - Chefe, seu presidente, docente do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
- II - Sub-chefe do LACEN;
- III- Por 1 (um) docente do Dep. Análises Clínicas e Toxicológicas;
- IV - Por 2 (dois) representantes dos Técnico-Administrativos em Educação lotados no LACEN (sendo 1 farmacêutico ou biomédico e 1 técnico de laboratório);
- V - por 1 (um) representante discente do curso de graduação em Farmácia ou Biomedicina.

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos nos incisos III a VI será de dois anos, podendo haver no máximo duas (2) reconduções.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Técnico-Científica:

- I – deliberar sobre os programas/projetos apresentados pelo Chefe do LACEN, relativo às atividades de ensino e pesquisa a serem desenvolvidas;
- II – estabelecer prioridades na execução de projetos e na utilização dos recursos materiais e instalações do LACEN;
- III – elaborar a programação científica e orçamentária do LACEN;
- IV – avaliar e autorizar os projetos de pesquisa, estágio e extensão que irão utilizar o espaço físico, quanto a sua exequibilidade, mérito científico e viabilidade econômica;
- VI – promover interação entre os Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa, setores de prestação de serviços da FCF e LACEN;
- VII - apreciar relatório anual apresentado pela Chefia das atividades desenvolvidas no LACEN;
- VIII - encaminhar à Congregação da FCF, com aprovação de dois terços de seus membros, requerimento de revisão de atos da Chefia;
- IX – propor à Congregação da FCF, com aprovação de dois terços de seus membros, alterações ao Regimento do LACEN.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Técnico-Científica, cabe recurso à Congregação da FCF.

Art. 11º - A comissão técnico-Científica reunir-se-á, semestralmente ordinariamente, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros presentes e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo VI

DA CHEFIA

Art. 12º - O LACEN será dirigido por um Chefe e por um sub-Chefe indicados pelo Dep. de Análises Clínicas e Toxicológicas dentre seus docentes e deliberados pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo primeiro – Na ausência do Chefe, o sub-chefe assumirá a chefia do LACEN.

Parágrafo segundo – O mandato do Chefe e do sub-Chefe será de dois anos, sendo permitidas reconduções (*alterado na 31ª Reunião da Congregação da FCF, 27 de novembro de 2015*).

Art. 13º - São atribuições do Chefe:

I – representar o LACEN;

II- propor a política do LACEN quanto ao ensino, pesquisa e extensão;

III – administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades do LACEN, dentro das disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade Federal de Alfenas e do próprio LACEN;

IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnico-Científica e do LACEN;

V – elaborar, para deliberação por parte da Comissão Técnico-Científica, programa referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão do LACEN;

VI – apresentar à Comissão técnico-científica o relatório anual das atividades desenvolvidas no LACEN para posterior envio à Congregação da FCF;

VII – promover e organizar as atividades do LACEN, bem como delegar responsabilidades e competências;

VIII – em casos excepcionais decidir *ad referendum* da Comissão Técnico-Científica;

IX – acompanhar todas as atividades dos integrantes do LACEN;

- X- estabelecer cronograma de auditorias internas e externas para verificação e acompanhamento dos Serviços de Garantia da Qualidade e atendimento aos órgãos regulamentadores;
- XI – buscar fomento junto às Agências visando a melhoria contínua do LACEN;
- XII- buscar a melhoria contínua do LACEN com vistas a Acreditação pelos órgãos regulamentadores;
- XIII- supervisionar as atividades administrativas, relacionadas ao LACEN, executadas pela Fundação Gestora;
- XIV - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.

Capítulo VII

DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS DO LACEN

Art. 14º - O quadro de pessoal do LACEN será constituído pelas seguintes categorias:

- I- Farmacêutico e/ou biomédico;
- II- Técnico e Auxiliar de Laboratório;
- III- Administrador, Assistente e/ou Auxiliar administrativo;
- IV- Pessoal de apoio.

Art. 15º - As prerrogativas mínimas de cada categoria profissional são:

I. Farmacêutico e Biomédico:

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- a) Realizar ensaios de elevado grau de complexidade nas seções inerentes ao funcionamento de um laboratório de Análises Clínicas;
- b) emitir, interpretar e assinar laudos de análises clínicas;

- c) exercer a supervisão de estagiários dos cursos de graduação em Farmácia e Biomedicina, auxiliando na avaliação final dos estagiários;
- d) supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos de laboratório;
- e) realizar punções venosas e arteriais com instrumentação própria;
- f) realizar coleta de secreções, de lesões descamativas e de lesões ulcerativas, inclusive do trato-urogenital de pacientes do sexo masculino e feminino;
- g) fazer o controle de estoque e validade dos materiais utilizados no laboratório, bem como realizar o pedido de material permanente e de consumo necessário para o funcionamento dos setores;
- h) realizar e analisar estudos estatísticos dos resultados de análises clínicas;
- i) realizar o controle interno da qualidade de uma das seções ou do laboratório como um todo;
- j) zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e instrumentos do laboratório;
- l) controlar o uso de materiais e aparelhos do LACEN;
- m) auxiliar nos serviços laboratoriais mais complexos, tais como ensaios, pesquisas, testes, experiências e outros;
- n) realizar cálculos e registros, compilar informações;
- o) pesar, medir, misturar, filtrar e preparar de outras formas os materiais necessários à investigação e experimentação;
- p) orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório;
- q) solicitar a manutenção sistemática dos aparelhos por técnicos especializados;
- r) participar dos programas de controle de qualidade externo;
- s) responsabilizar pelo recebimento dos materiais de consumo e permanente das seções técnicas.

II- Técnico de Laboratório:

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- a) Preparar, verificar e organizar todo o material necessário para a realização dos exames laboratoriais;

- b) Proceder à montagem de experimentos, reunir equipamentos e material de consumo, para serem utilizados na realização dos exames laboratoriais;
- c) proceder a análise de materiais utilizando métodos físicos, químicos, físicoquímicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita.
- d) proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.
- e) proceder, registrar, conferir e controlar a saída e entrada de material de estoque e de consumo dos setores do laboratório;
- f) monitorar os alunos na utilização de materiais e equipamentos, especialmente no que se refere aos cuidados e precauções na sua utilização;
- g) proceder à lavagem e secagem de todo o material utilizado no LACEN;
- h) realizar ensaios de baixo e médio grau de complexidade nas seções de Hematologia, Imunologia, Parasitologia, Bacteriologia, Líquidos Orgânicos de modo geral;
- i) realizar punções venosas e arteriais com instrumentação própria;
- j) realizar coleta de secreções, de lesões descamativas, do trato-urogenital de pacientes do sexo masculino e feminino;
- k) realizar os serviços de digitação específicos da área;
- l) supervisionar e conservar a limpeza do local de trabalho;
- m) auxiliar o controle de estoque e validade dos materiais utilizados no laboratório, bem como realizar o pedido de material permanente e de consumo necessário para o funcionamento dos setores.

III- Funcionários do setor Administrativos do LACEN:

- a) Receber, registrar, distribuir e expedir processos, materiais e papéis em geral;
- b) preparar o expediente da Chefia, a que se subordina;
- c) manter ordenados e atualizados os arquivos de documentos relativos ao LACEN;
- d) secretariar reuniões do LACEN;

- e) colaborar nos programas para educação, treinamento e desenvolvimento do pessoal do LACEN;
- f) solicitar os programas de dedetização, descupinização e desratização das instalações do LACEN;
- g) solicitar e acompanhar o programa de controle e recarga de extintores de incêndio;
- h) manter o cadastro de bens móveis alocados no LACEN;
- i) providenciar e acompanhar a execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos, objeto ou não de contrato de manutenção;
- j) responsável pelo documento de frequência mensal dos TAE lotados no LACEN;
- l) receber e distribuir documentos de interesse dos servidores (contracheques, avisos de férias, folhas de ponto, atestados e outros);
- m) contribuir com o levantamento das necessidades de materiais nas seções;
- n) auxiliar no controle de almoxarifado;
- o) fazer o faturamento dos exames realizados por convênios;
- p) preparar dados estatísticos mensais para a Chefia do LACEN;
- q) controlar gastos e requisitar materiais de consumo e permanentes para o LACEN;
- r) auxiliar a elaboração da prestação de contas semestral e anual.

IV – Pessoal de Apoio do LACEN

- a) Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratoriais bem como, de áreas específicas, de acordo com as especialidades, preparar material, limpar instrumentos e aparelhos e efetuar coletas de amostras;
- b) efetuar coletas e processamento de amostras;
- c) fazer a assepsia de material de laboratório em geral, lavagem e secagem;
- d) realizar enchimento, embalagem e rotulação das materiais e equipamentos;
- e) conservar e manter a limpeza do laboratório;
- f) proceder à limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalações de laboratório;
- g) auxiliar no preparo de material de laboratório para auxiliar nas atividades em geral;

h) auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados.

TÍTULO IV DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 16º - A administração financeira do LACEN será realizada pelo seu Chefe e pela Fundação Gestora.

Art. 17º - Compete à Fundação Gestora:

I – Aprovar o Planejamento da aquisição de material permanente e material de consumo mediante solicitação da Comissão Técnica Científica.

II – Divulgar as atividades do LACEN.

Parágrafo único – A Fundação Gestora deve apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, um relatório financeiro das atividades do LACEN à chefia do LACEN.

TÍTULO V DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 18º - As atividades do LACEN serão executadas em espaço físico cedido pela FCF da UNIFAL-MG.

Art. 19º - O envolvimento de docentes e técnicos administrativos da Universidade Federal de Alfenas nas atividades desenvolvidas pelo LACEN será condicionado à autorização da Comissão Técnico-Científica.

Art. 20º - Qualquer reforma ou alteração nas instalações do LACEN deverá ser previamente aprovada pela Direção.

Art. 21º - A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis do LACEN será da Chefia.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - As relações do LACEN com as empresas serão regidas através de contrato gerenciados pela Fundação de Apoio, conforme contrato celebrado entre a UNIFAL-MG e a Fundação.

Art. 23º - Constituem-se receitas do LACEN:

- I – os recursos específicos alocados pela Universidade Federal de Alfenas;
- II- Verbas repassadas pelo SUS por serviços prestados;
- III – os recursos oriundos da prestação de serviços ao setor público e privado;
- IV – os recursos angariados junto às entidades parceiras e participantes dos projetos desenvolvidos no LACEN;
- V – os recursos captados junto a Agência de fomento e organismos nacionais e internacionais;
- VI – os recursos privados resultante de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 24º - Todos os recursos financeiros captados serão revertidos para o próprio LACEN. Esses recursos serão utilizados na aquisição de materiais e contratação de serviços relacionados aos seus objetivos, assim entendida a aplicação de verbas no pagamento de despesas necessárias à realização de suas atividades operacionais, manutenção de seus bens, e

contratação, remuneração e aprimoramento dos recursos humanos e materiais aplicados na atividade.

Parágrafo único – A contratação e remuneração dos recursos humanos deverá obedecer as normas vigentes da Fundação de Apoio e a legislação vigente.

Art. 25º - Sempre que possível, os recursos financeiros deverão ser administrados por meio da Fundação Gestora.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26º - O regimento do Laboratório do LACEN entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 27º - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Comissão Técnico-Científica do Laboratório do LACEN submetida à congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e, após homologação, ao Conselho Universitário.

Art. 28º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Comissão Técnico-Científica do LACEN e submetidos para apreciação e homologados pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Aprovação

Ata Nº 31, de 27/11/15, Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
LACEN - Laboratório Central de Análises Clínicas
(Laboratório Prof. Dr. Afrânio Caiafa de Mesquita)

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1111/1112

